REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 214/2020
Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Edwards.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Dia do Portador da Síndrome de Edwards, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de maio, com a finalidade de conscientizar a sociedade, médicos e profissionais de reabilitação sobre a síndrome.

Art. 2º Na celebração do dia de que trata esta Lei, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e a divulgação de informações sobre a Síndrome de Edwards.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade